



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Ofício nº 94/2024- CMI - PR

Itaiópolis, 21 de maio de 2024.

A Vossa Excelência o Senhor
Prefeito Municipal **MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**
Prefeitura Municipal
Itaiópolis/SC

ASSUNTO: Aprovação de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito Municipal,

O Poder Legislativo Itaiopolense, reunido em sessão ordinária realizada no dia 20 de maio do corrente ano, apreciou e aprovou por unanimidade de votos:

1. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18, DE 17 DE ABRIL DE 2024, que “Inclui Órgão e Unidade, no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei orçamentária anual – LOA e autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.” de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

2. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26, DE 09 DE MAIO DE 2024, que “ Ratifica as alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Contestado (CISAMURC), e dá outras providências. ” de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Atenciosamente


Everson Anuar Portela

Presidente da Câmara de Vereadores de Itaiópolis

Protocolo 806/24
Prefeitura Municipal de Itaiópolis
Avenida Getúlio Vargas, 308 - Centro
CEP 89340-000 - Itaiópolis - SC

“Itaiópolis, aqui você tem valor”





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

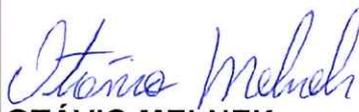
ATA DA COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano civil de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e quinze minutos, na sala das Comissões Técnicas, no prédio sede da Casa, sob a presidência da vereadora Kely Fernanda Estriser, atendendo o que preceitua o Artigo 68 do Regimento Interno, reuniram-se os membros da Comissão Legislativa Permanente de Redação, Legislação e Justiça, para exararem parecer técnico referente ao **PROJETO DE LEI Nº 26, DE 09 DE MAIO DE 2024, RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO (CISAMURC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.** Após analisado e discutido, os membros da comissão deram **PARACER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em epígrafe. Em seguida o senhor Presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença dos membros Vereadores da Comissão.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2024.


KELY FERNANDA ESTRISER
Presidente


CAROLINA GAIO
Relator


OTÁVIO MELNEK
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

ATA DA COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano civil de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e vinte minutos as, na sala das Comissões Técnicas, no prédio sede da Casa, sob o comando do Presidente Diogo Teles Cordeiro, atendendo o que preceitua o Artigo 69 do Regimento Interno, reuniram-se os membros da Comissão Legislativa Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, para exararem parecer técnico referente ao **PROJETO DE LEI Nº 26, DE 09 DE MAIO DE 2024, RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO (CISAMURC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.** Após analisado e discutido, os membros da comissão deram **PARACER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em epígrafe. Em seguida o senhor Presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença dos membros Vereadores da Comissão.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2024.


DIOGO TELES CORDEIRO
Presidente


KELY FERNANDA ESTRISER
Relator


ADRIANO CEMBALISTA
Membro

“Itaiópolis, aqui você tem valor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

ATA DA COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano civil de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos, na sala das Comissões Técnicas, no prédio sede da Casa, sob a Presidência da Vereadora Carolina Gaio, atendendo o que preceitua o Artigo 71 do Regimento Interno, reuniram-se os membros da Comissão Legislativa Permanente de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, para exararem parecer técnico referente ao **PROJETO DE LEI Nº 26, DE 09 DE MAIO DE 2024, RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO (CISAMURC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.** Após analisado e discutido, os membros da comissão deram **PARACER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em epígrafe. Em seguida o senhor Presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença dos membros Vereadores da Comissão. Registra a ausência do Membro Januário Donizete Carneiro.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2024.


CAROLINA GAIO
Presidente


EDSON ALCIONE DA SILVA
Relator

JANUÁRIO DONIZETE CARNEIRO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 – CEP 89340-000 –
ITAIÓPOLIS –SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 036/2024

Solicitante: Comissão Legislativa Permanente de Redação, Legislação e Justiça.

Assunto: Projeto de Lei nº 26, de 09 de maio de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Ementa: Ratifica as alterações realizadas no Contrato de Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Contestado (CISAMURC), e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa Chefe do Poder Executivo que visa ratificar as alterações realizadas no Contrato de Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Contestado (CISAMURC), e dá outras providências.

O encaminhamento do projeto de lei foi protocolado no Poder Legislativo no dia 09.05.2024, com a justificativa.

Resumo do Projeto de Lei Nº 26/2024

Objetivo: Ratificar as alterações feitas no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Contestado (CISAMURC).

Resumo dos Artigos: Artigo 1º: Ratifica todas as alterações feitas no Contrato de Consórcio Público do CISAMURC, com base na Lei Federal nº 11.107/2005. Essas alterações foram autorizadas pela Lei Municipal nº 748/2017 de Itaiópolis.

Artigo 2º: O texto completo do Contrato de Consórcio Público do CISAMURC, após as alterações, está disponível no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), edição de 29/02/2024, através do Ato de Publicação nº 5675126.

Artigo 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revoga quaisquer disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 – CEP 89340-000 –
ITAIÓPOLIS – SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Observações: O projeto de lei foi apresentado pelo Prefeito de Itaiópolis, Mozart José Myczkowski. A data de apresentação do projeto foi 09 de maio de 2024.

2/8

Resumo da Justificativa do Projeto de Lei Nº 26/2024

Introdução: O Prefeito de Itaiópolis, Mozart José Myczkowski, apresenta o Projeto de Lei Nº 26/2024 à Câmara Municipal. O objetivo do projeto é ratificar as alterações feitas no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Contestado (CISAMURC).

Justificativa: As alterações no Contrato de Consórcio Público do CISAMURC foram autorizadas pela Lei Municipal nº 748/2017 de Itaiópolis. A ratificação das alterações é necessária para garantir a legalidade e a efetividade do consórcio. O texto completo das alterações está disponível no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), edição de 29/02/2024, através do Ato de Publicação nº 5675126. A Ata nº 001/2024 da Assembleia Geral Ordinária do CISAMURC, realizada em 25 de janeiro de 2024, também está anexada ao projeto de lei para consulta.

Solicitação: O Prefeito solicita aos vereadores a análise e aprovação do projeto de lei.

Observações: A justificativa destaca a importância do CISAMURC para a região do Contestado.

O projeto de lei visa garantir a continuidade das atividades do consórcio e a prestação de serviços de saúde à população.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 - CEP 89340-000 -
ITAIÓPOLIS - SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Recebido por essa assessoria em 15.05.2024.

3/8

Esse é o breve relato.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A Assessoria Jurídica Legislativa desempenha um papel fundamental na análise das proposições, destacando-se, desde o início, sua competência restrita à avaliação da legalidade e constitucionalidade dos dispositivos apresentados. É importante ressaltar que essa análise não abarca aspectos de conveniência, oportunidade ou interesses políticos locais, mas sim a conformidade com as normas superiores aplicáveis.

Em consonância com a legislação pertinente, como a Lei Federal 8.906/94 e a Constituição Federal, que asseguram a inviolabilidade do advogado em suas manifestações profissionais, os procuradores jurídicos da Câmara de Vereadores também desfrutam dessa prerrogativa. Esses profissionais desempenham um papel vital na preservação dos interesses legislativos, contribuindo para a regularidade das atividades legislativas e garantindo a integridade jurídica das decisões e manifestações do órgão legislativo.

É fundamental ressaltar que este parecer não substitui a avaliação pela comissão competente desta Casa Legislativa, conforme previsto nos termos do Regimento Interno.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade *"Ratifica as alterações realizadas no Contrato de Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Contestado (CISAMURC), e dá outras providências."*

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 – CEP 89340-000 –
ITAIÓPOLIS –SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

competete ao Município:

A Lei Orgânica do Município de Itaiópolis em seu Art. 14 determina que

4/8

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

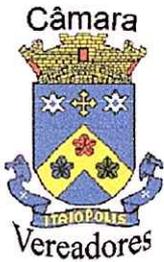
XV - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento a saúde da população, **inclusive assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro com recursos próprios ou mediante convênio com entidade especializada;** (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 16/2016)

XLVI - Realização de serviços de interesse comum com outros municípios, com o Estado ou com a União, mediante, acordo, **convênios, consórcios ou ajustes, mediante autorização legislativa municipal;**

XII - Autorização para a assinatura de convênios de qualquer natureza com outros municípios ou com entidades públicas ou privadas;

Art. 32. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

XII - Aprovar ou não convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno, de direito privado, instituições estrangeiras ou multinacionais, quando se tratar de matéria assistencial, educacional, cultural ou técnica;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233- CEP 89340-000 –
ITAIÓPOLIS –SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

XXXVII - **Celebrar acordos, contratos, convênios, consórcios e outros ajustes do interesse do Município, mediante aprovação da Câmara de Vereadores;**

5/8

Já o artigo 108 do R.I determina que:

Art. 108 O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares sem fins lucrativos, bem assim, **através de consórcio**, com outros Municípios mediante autorização legislativa. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 16/2016)

A Lei Nacional n.º 11.107 de 2.005, informa que: *Art. 12-A. A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados. (Incluído pela Lei nº 14.662, de 2023)*

Portanto, in casu, foi observado a iniciativa para deflagrar o Processo Legislativo.

O ingresso do Município de Itaiópolis no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado – CISAMURC se deu pela lei n. 748/2017 de 06 de Julho de 2017.

Resumo da Lei Nº 748/2017

Ementa: Autoriza a entrada do Município de Itaiópolis no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado (CISAMURC).

Resumo dos Artigos: **Artigo 1º:** Autoriza o ingresso de Itaiópolis no CISAMURC. **Artigo 2º:** Permite o repasse mensal de valores ao CISAMURC, conforme Contrato de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÍÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 - CEP 89340-000 -
ITAÍÓPOLIS - SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Rateio e Contrato de Programa aprovados pela Assembleia Geral do Consórcio. Limita o valor mensal a R\$ 60.000,00 para pagamento dos serviços do consórcio. **Artigo 3º:** Determina que as despesas com a lei sejam pagas com recursos orçamentários próprios, previstos no Orçamento Geral do Município. Permite a abertura de crédito adicional especial ou suplementar, se necessário, com autorização da Câmara Municipal. Exige que o Município inclua, a partir de 2018, dotações orçamentárias específicas para os repasses ao CISAMURC. **Artigo 4º:** Estabelece a data de entrada em vigor da lei: na data de sua publicação. **Artigo 5º:** Revoga as disposições em contrário.

Observações: A Lei foi sancionada pelo Prefeito Reginaldo José Fernandes Luiz em 06 de junho de 2017. O Secretário Municipal de Administração e Finanças, Mauricio Aristides de Oliveira, registrou e publicou a lei na mesma data.

II - b) Da Formalidade

O projeto deverá ser submetido à apreciação das seguintes **COMISSÕES PERMANENTES:** Legislativa Permanente de Redação, Legislativa e Justiça (Art. 68 R. I.) e Finanças, Orçamento e Contas do Município (Art. 69, R.I.), Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social (Art. 71 R.I.).

Aliás, o presente projeto de lei terá turno único de votação e passará pelo crivo da **MAIORIA SIMPLES** como quórum de aprovação (artigo 100, inciso I da Resolução nº 020/2006, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Itaiópolis/SC).

Art. 100 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria:

I - simples, sempre que necessitar da metade mais um dos votos dos Vereadores presentes na reunião;

Voto do presidente:

Art. 51 Compete, ainda, ao Presidente da Câmara Municipal:

I - executar as deliberações do Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 – CEP 89340-000 –
ITAIÓPOLIS – SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais, observadas.

Frente as breves razões expostas, esta Assessoria opina favoravelmente à tramitação da presente proposição, porquanto quaisquer indícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, cabe ao Plenário, soberanamente, deliberar sobre o mérito.

Cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos nobres edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o parecer, sub censura.

Itaiópolis/SC, 15 de maio de 2024

Paulo Emílio Winsche Borba
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/SC 53.416